FULCHER imóveis

Venda e Locação
SERRA E LITORAL



CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito,

I - LOCADORA:
Angélica Chies, Brasileira, viúva, empresária, inscrita no CPF sob o n° 477.363.800-15, portadora da carteira de identidade sob o nº 7038073065, residente e domiciliada sito à Rua Flores da Cunha, 1080 - Apto 402, Bairro Centro, nesta cidade de Caxias do Sul/RS.

adiante designado abreviadamente Angelica Chies, neste ato representado por seu bastante procurador Administradora de Imóveis Fulcher Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade de Caxias do Sul, RS., na Avenida Júlio de Castilhos 1183 Térrea, inscrita no CNPJ sob n. 93.640.480/0001-36, CRECI n. 21261 - J, e,

II - LOCATÁRIA:
LEGALLE CONCURSOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.951.635/0001-81, com sede sito à Rua Alfredo Chaves, 1208 - Sala 705, Bairro Centro, nesta cidade de Caxias do Sul/RS neste ato representada por Ederson Eliezer Branco Lutzer, Brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 029.701.870-19, residente e domiciliado sito à Rua Professor Guerreiro Lima, 190 - Apto 401, Bairro Pio X, nesta cidade de Caxias do Sul/RS. Contato de Email: eder.lutzer@gmail.com.

a seguir denominado simplesmente LEGALLE CONCURSOS LTDA, ajustam entre si a locação do imóvel de posse Angelica Chies abaixo descrito:

III - IMÓVEL-OBJETO
Descrição : Casa Comercial
Endereço : Rua Hércules Gallo, 1526
Bairro : Centro
Cidade : Caxias do Sul
CEP : 95020-330

IV - FIADORES:
Ederson Eliezer Branco Lutzer, Brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 029.701.870-19, e portador da Carteira de Identidade sob o nº 9094047471, residente e domiciliado sito à Rua Professor Guerreiro Lima, 190 - Apto 401, Bairro Pio X, nesta cidade de Caxias do Sul/RS. Contato de Email: eder.lutzer@gmail.com.

Jéssica Tadiello dos Santos, Brasileira, casada, biomédica, inscrita no CPF sob o nº 021.901.380-27, e portadora da Carteira de Identidade sob o nº 3107444485, residente e domiciliada sito à Rua Professor Guerreiro Lima, 190 - Apto 401, Bairro Pio X, nesta cidade de Caxias do Sul/RS. Contato de Email: jessicatadiello24@gmail.com.

V - Valor do Locativo Mensal: 4.000,00 (quatro mil reais).

- Fica acordado entre as partes que a locatária ficará isenta do pagamento do aluguel para o período de 16/01/2025 à 02/02/2025.

Clicksign 348fdabe-e369-4b18-ac0a-85d13039a05e



VI - PRAZO DA LOCAÇÃO: 24 (vinte e quatro) meses, com início em 16/01/2025, e término em 15/01/2027.

VII - FINALIDADE DA LOCAÇÃO: Atividades administrativas.

As partes acima qualificadas, pelo presente instrumento, contratam a locação do imóvel supra indicado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo da locação, estabelecido no item VI, encerra-se de pleno direito independentemente de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Primeiro: O aluguel mensal acima pactuado será reajustado automaticamente, na periodicidade mínima permitida, que hoje é de 12 (doze) meses, aplicando-se o IGP-M**,** ou, em sua falta, por qualquer índice de preços oficial, que reflita a variação dos preços no período do reajuste, acumulado desde o inicio do contrato e/ou do último reajuste.

Parágrafo Segundo: Se em virtude de lei subsequente vier a ser admitida correção do valor do aluguel em periodicidade inferior à prevista na legislação vigente, a época de sua celebração, concordam as partes, desde já, em caráter irrevogável, que a correção do aluguel e seu indexador passarão automaticamente a ser feita no menor prazo que for permitido pela lei posterior.

Parágrafo Terceiro: Findo o prazo ajustado no item VI, se **o LOCATÁRIO continuar no imóvel por mais de 30 (trinta) dias, sem oposição do LOCADOR, ficará a locação prorrogada por prazo indeterminado, nas mesmas condições ajustadas no presente termo**, com a devida atualização do aluguel e encargos, podendo as partes denunciar o contrato quando lhe convierem, concedendo a parte contrária o prazo de 30 (trinta) dias para desocupação. Se, notificado, o **LOCATÁRIO** não restituir o imóvel no referido prazo, pagará, enquanto o tiver em seu poder, o aluguel fixado legalmente ou acordado entre as partes, acrescido dos respectivos acessórios.

CLÁUSULA SEGUNDA: O aluguel mensal convencionado no item V. vencerá sempre no dia 30 de cada mês, devendo o **LOCATÁRIO** efetuar o pagamento até o dia **5 do mês** subsequente ao mês de competência, no banco indicado pelo locador, ou onde o mesmo determinar, acrescido dos demais encargos contratuais (**impostos, taxas, condomínio, luz, seguro contra incêndio, água, etc.**), ficando as partes cientes de que o não pagamento dos alugueres e encargos no respectivo vencimento será considerado como grave infração de obrigação legal, conforme estabelecido na Lei do Inquilinato.

Parágrafo Único: Os alugueres e encargos que não forem quitados no prazo estabelecido acima serão corrigidos monetariamente pela variação do **IGP-M,** ou na sua falta, por índice legalmente estabelecido, e acrescidos da multa de 10% (Dez por cento) e dos juros moratórios de 1% (Um por cento) ao mês, contados dia a dia, além de honorários advocatícios, de 10% (Dez por cento) sobre o valor total do débito, se administrativa a cobrança, e de 20% (Vinte por cento), se judicial.

CLÁUSULA TERCEIRA: O aluguel convencionado é rigorosamente líquido, correndo por conta do **LOCATÁRIO** todos os acessórios da locação (encargos: taxas de água, luz, condomínio, imposto predial, taxa de lixo, gás), ou qualquer outro incidente sobre o imóvel, vencendo-se no mesmo prazo do aluguel mensal, segundo discriminação a ser feita no

Clicksign 348fdabe-e369-4b18-ac0a-85d13039a05e



respectivo recibo, todavia, se neste não constarem, deverá o **LOCATÁRIO** pagá-los pontualmente nas repartições públicas competentes, ao síndico ou administradora do condomínio, conforme o caso, e apresentar o comprovante do pagamento, sempre que solicitado. Além disso, pagará o **LOCATÁRIO**, anualmente, desde o inicio da locação, o prêmio de seguro contra fogo, relativo ao imóvel, seguro esse que será feito pelo **LOCADOR**, em companhia seguradora de sua confiança, em valor que na ocorrência de sinistro lhe garanta adequada indenização.

Parágrafo único: Além das obrigações pecuniárias acordadas, o **LOCATÁRIO** se responsabiliza pelo pagamento dos custos com o documento de crédito, ou outro, necessário para o pagamento em estabelecimento bancário dos valores mensais correspondentes a aluguéis e demais encargos, caso a cobrança seja efetuada por este meio, a critério do **LOCADOR**. Na hipótese do **LOCATÁRIO** não receber o formulário de cobrança dos aluguéis e encargos até o vencimento, deverá providenciar o pagamento diretamente no caixa da administradora, em tempo hábil. Ajustam as partes que o formulário de cobrança, também poderá ser enviado por e-mail, comprometendo-se o locatário a manter o seu endereço eletrônico atualizado junto a administradora.

CLÁUSULA QUARTA: A Ficha de Inspeção do imóvel faz parte deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: Os pagamentos de todas as obrigações legais ou contratuais deverão ser feitos independente de aviso, no prazo convencionado, ou tão logo forem exigidas, sendo que qualquer tolerância será mera liberalidade, não se constituindo novação.

CLÁUSULA SEXTA: O imóvel locado destina-se exclusivamente para a finalidade descrita no item VII deste contrato, não podendo ser utilizado para outros fins sem o prévio e expresso consentimento do **LOCADOR**.

Parágrafo Único: É da inteira responsabilidade do **LOCATÁRIO** a obtenção da licença legal e necessária para a ocupação e utilização mencionada neste instrumento e/ou em seu contrato social, perante todos os orgãos públicos, declarando o **LOCATÁRIO** ter procedido previamente nas consultas e inspeções necessárias para a obtenção da referida documentação. Também é da inteira responsabilidade do **LOCATÁRIO** a adequação e obtenção de alvará APPCI - Alvara de Proteção e Prevenção Contra Incêndio, junto ao órgão Publico competente, para a utilização e finalidade específica de sua atividade, nos termos dos artigos 51 e seguintes da Lei do Inquilinato.

CLÁUSULA SÉTIMA: O **LOCATÁRIO** deverá manter o imóvel as suas inteiras expensas, em iguais condições de uso em que o recebeu isto é, reparado em toda a sua extensão, acessórios e dependências, especialmente no que concerne ao revestimento e acabamento de paredes, pisos, assoalho, vidros, fechaduras com chaves, instalações de água, luz e esgotos, pinturas, tudo em condições de conservação e funcionamento. Qualquer divergência com as condições aqui descritas, deverá ser apresentada por escrito, dentro de **05 (cinco) dias**, a contar desta data.

CLÁUSULA OITAVA: O **LOCATÁRIO** deverá restituir o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu, com todas as paredes, tetos, janelas, vãos, portas, esquadrias, etc., repintados por profissional competente e reconhecido, em cores e tintas de idênticas qualidades e tonalidades daquelas existentes quando recebeu as chaves do imóvel, bem como a realizar todos os reparos e consertos que necessite, utilizando materiais da mesma qualidade, inclusive quanto ao assoalho e pisos, e apresentar as respectivas

Clicksign 348fdabe-e369-4b18-ac0a-85d13039a05e



quitações de água, luz, condomínio e telefone.

Parágrafo Primeiro: O não cumprimento das obrigações descritas no caput desta Cláusula no prazo de 15 (quinze) dias, autorizará o **LOCADOR** a realizar as respectivas repinturas e reparos, bem como a pagar contas de água, luz, condomínio ou manutenção, telefone em atraso de responsabilidade do **LOCATÁRIO**, devendo este reembolsar os valores tão logo lhe sejam apresentados, com juros e correção monetária por qualquer atraso.

Parágrafo Segundo: O aluguel e encargos continuarão a correr por conta do **LOCATÁRIO** durante o prazo que for utilizado para recuperar o imóvel nas condições estipuladas e aqui contratadas.

Parágrafo Terceiro: Caberão ao **LOCATÁRIO**, as suas expensas, a reparação dos estragos ou danos que ele, seus familiares ou visitantes promoverem nas áreas de uso comum.

CLÁUSULA NONA: O **LOCATÁRIO** deverá entregar em tempo hábil todas as correspondências, intimações, aviso, guia de impostos, taxas e demais tributos recebidos no endereço, que sejam do interesse do **LOCADOR** e/ou do imóvel, sob pena de responder por eventuais multas ou prejuízos que possa haver.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado ao **LOCATÁRIO,** sob pena de rescisão da locação, fazer no prédio e em suas dependências, quaisquer benfeitorias ou alterações, sem prévio consentimento do Locador, o qual se reserva o direito exclusivo de realizar as benfeitorias necessárias, mediante solicitação escrita do **LOCATÁRIO**. Em consequência, não terá o inquilino nenhum direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias que, infringindo este contrato, venha a efetuar. É igualmente defesa a colocação de placas, cartazes, anúncios ou inscrições, de aparelhos de ar condicionado, de antenas de rádio, televisão nas partes externas do prédio, sem a devida autorização prévia, fornecida exclusivamente por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O **LOCATÁRIO** será responsável por todos os atos que praticar, por quaisquer multas a que der causa por desrespeito a qualquer lei, dispositivo, regulamento ou convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As citações, intimações ou notificações poderão ser feitas mediante correspondência com Aviso de Recebimento, ou, tratando-se de pessoa jurídica ou firma individual, também mediante fac-símile, ou ainda, pelas demais formas previstas no Código de Processo Civil.

Parágrafo Único: A citação dos **LOCATÁRIOS**, na eventualidade de existirem mais de um, para todos os efeitos da lei do inquilinato, será feita na pessoa de qualquer um destes, face à solidariedade, que expressamente declaram através do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O **LOCATÁRIO** declara ter pleno conhecimento que o resgate de recibos posteriores não significa nem representa quitação a recibos de competência anterior, assim como outras obrigações legais ou contratuais, deixadas de cobrar por qualquer circunstância.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O **LOCATÁRIO** permitirá a entrada no imóvel para a execução de obras necessárias a prédio vizinho, ou que a este esteja causando dano.

Clicksign 348fdabe-e369-4b18-ac0a-85d13039a05e



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: É vedado ao **LOCATÁRIO**, sob pena de rescisão contratual, a mudança de destinação, a cessão da locação, a sublocação e o empréstimo do imóvel, sejam totais ou parciais, sejam onerosas ou gratuitas, sem o prévio e expresso consentimento por escrito do **LOCADOR**, sendo-lhe permitido, unicamente, usar o imóvel para a finalidade descrita no item VII antes previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: A inadimplência constituirá o **LOCATÁRIO** em mora, podendo a cobrança ser efetuada amigavelmente pelo departamento jurídico da imobiliária, onde serão cobrados honorários advocatícios, ou simplesmente será movida a competente ação judicial, independente de qualquer aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: O **LOCATÁRIO** não poderá reter o pagamento do aluguel, ou de qualquer outra quantia devida nos termos legais ou contratuais, nem deixar de cumprir qualquer obrigação sob a alegação de não terem sido atendidas exigências porventura solicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: No imóvel locado não é permitido depositar materiais inflamáveis, corrosivos, tóxicos ou explosivos, nem cortar ou danificar a vegetação por acaso existentes, ficando o **LOCATÁRIO** responsável pelos danos que causar.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Nas locações em que o **LOCATÁRIO** seja pessoa jurídica e, ocorrendo à incidência de retenção de imposto de renda na fonte, obriga-se este de imediato fornecer ao Locador toda a documentação e informações pertinentes, conforme exigência da Receita Federal, sob pena de haver a recusa no recebimento do aluguel e encargos, e consequente infração contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Ao encerrar-se a locação, deverá o **LOCATÁRIO** apresentar, juntamente com as chaves, certidões negativas do SAMAE, da Prefeitura Municipal, referentes ao IPTU e Taxa de Lixo, provas do corte e da quitação da luz, bem como das despesas ordinárias de condomínio e entregar os carnês de recibos que estiverem em seu poder, do que se dará comprovante.. Além disso, antes de devolver o prédio, devera o **LOCATÁRIO** fazer os reparos e a pintura que forem necessários para repô-lo no estado em que foi locado, somente cessando a fluência dos aluguéis e encargos, ou dos valores a eles correspondente, quando o imóvel finalmente se encontrar nas condições iniciais da locação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: **Como FIADOR (es) e principal (ais) pagador (es) e devedor (es) solidários, e com o LOCATÁRIO coobrigado até a desocupação do imóvel,** mesmo esgotado o prazo contratual, e sua entrega nas condições estabelecidas neste instrumento e prescrições legais, obrigando-se por si e seus herdeiros a bem e fielmente cumprir o avençado, assumindo todas as obrigações legais e contratuais, assinam os fiadores relacionados no item IV.

Parágrafo Primeiro: A fiança não se extinguira com a morte do cônjuge, separação ou divórcio, pois os **FIADORES** casados se dão mútuo consentimento para a assinatura desta fiança, ficando o cônjuge sobrevivente, herdeiros ou espólio, responsáveis, motivo pelo qual se responsabilizam individualmente pela totalidade das obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Segundo: Se o consentimento mencionado no parágrafo anterior for obtido por meio de qualquer vício, ou se o fiador ocultar seu verdadeiro estado civil, responderá com sua meação, independente das ações penais e cíveis cabíveis.

Clicksign 348fdabe-e369-4b18-ac0a-85d13039a05e



Parágrafo Terceiro: Os **FIADORES** respondem, por ser a fiança ilimitada em prazo e valor, a qualquer tempo, por todas as obrigações legais e contratuais, pelos aumentos dos alugueres e encargos, mesmo acordados acima dos índices legais de reajustamento, pelos consertos e repinturas, pelas multas, juros e correção monetária, pelos demais encargos que incumbem ao **LOCATÁRIO**, pelas despesas judiciais e honorárias advocatícios, e por qualquer dano permanente, total ou parcial, causado pelo **LOCATÁRIO** e por obrigações futuras originadas das disposições do presente instrumento. Os **FIADORES** não se eximirão das obrigações ora assumidas ocorrendo à prorrogação da locação ou do contrato, legal ou consensual, permanecendo estas até a efetiva devolução do imóvel, nos termos do artigo 39 da Lei 8.245/91. Os **FIADORES** se comprometem a informarem por escrito ao **LOCADOR** ou a imobiliária qualquer alteração dos seus endereços.

Parágrafo Quarto: Em caso de morte, falência ou insolvência de qualquer um dos **FIADORES**, o **LOCATÁRIO** obriga-se a, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da morte, do pedido de falência ou insolvência, apresentar substituto idôneo, com domicilio nesta cidade, e que possua renda e bens imóveis compatíveis com a fiança.

Parágrafo Quinto: No caso de haver mais de um **FIADOR**, o **LOCADOR** se reserva o direito de cobrar a totalidade do débito de qualquer um deles, ou deles conjuntamente.

Parágrafo Sexto: A responsabilidade dos **FIADORES** se estende ao pagamento de contas telefônicas, quando houver aparelho no imóvel, estando obrigado a ressarci-las na falta do **LOCATÁRIO** mesmo após a desocupação do imóvel e/ou mesmo após a rescisão do presente instrumento e respectiva quitação, tendo em vista a demora no lançamento dos serviços telefônicos nas contas respectivas.

Parágrafo Sétimo: O **FIADOR (es**) renuncia expressamente as faculdades dispostas no art. 838 do CCB, bem como renunciam o direito de exercer a ação prevista no art. 835 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Antes do vencimento do prazo ajustado na Cláusula Primeira, item VI, não poderá o **LOCADOR** retomar o imóvel, salvo se motivado por infração contratual do **LOCATÁRIO** e nem poderá esse último devolvê-lo ao **LOCADOR**, salvo os casos permitidos em lei e os expressos neste contrato, sob pena de pagamento de multa equivalente a três meses de aluguel, de forma proporcional ao período contratado, sendo no mínimo do valor equivalente a um mês do locativo, pelo descumprimento das obrigações.

Parágrafo único: Ficarão as partes desobrigadas da multa estabelecida no caput desta cláusula, após o cumprimento dos doze primeiros meses de locação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato sujeitará o infrator ao pagamento de uma multa compensatória a ser arbitrada judicialmente, em beneficio da outra parte sem prejuízo da exigibilidade das demais penalidades constantes deste instrumento, especialmente dos honorários advocatícios, que serão devidos sempre que houver a intervenção de advogado, aos limites da tabela da OAB, além das custas e demais despesas processuais, podendo também, ao mesmo tempo, ser rescindido o presente contrato, independente de qualquer formalidade.

Parágrafo Único: Também poderão motivar a rescisão os seguintes fatos:

Clicksign 348fdabe-e369-4b18-ac0a-85d13039a05e



a) concordata ou falência do **LOCATÁRIO;**
b) destruição parcial ou total por incêndio ou qualquer outro fator;
c) desapropriação;
d) se o **LOCATÁRIO** não pagar pontualmente qualquer das prestações mensais do aluguel e encargos, ou faltar ao exato cumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas;
e) utilização do imóvel objeto deste contrato para fim diverso daquele que foi locada;
f) se o **LOCATÁRIO** não respeitar os direitos de vizinhança e/ou atentar contra a moral e os bons costumes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: As partes convencionam que na eventualidade de atraso dos aluguéis e demais encargos o locador, através de sua procuradora e administradora, poderá proceder na inclusão do nome dos devedores (**LOCATÁRIOS** e **FIADORES)** junto ao banco de dados das entidades mantenedoras de proteção ao crédito (**SERASA, Serviço de Proteção ao Crédito - SPC,** etc.), bem como na inscrição no **Cartório de Protestos de Títulos e Documentos**, enquanto perdurar a existência de eventual débito decorrente da presente locação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Os contratantes, desde já, elegem o Foro da Comarca desta cidade para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, depois de lido por todas as partes, assinam o presente instrumento em **2 (duas)** vias de igual teor e forma, ratificando todos os seus termos, e subscrito pelas testemunhas a tudo presentes.

Caxias do Sul,16 de janeiro de 2025.

Clicksign 348fdabe-e369-4b18-ac0a-85d13039a05e

Contrato3604.pdf

Documento número #348fdabe-e369-4b18-ac0a-85d13039a05e

Hash do documento original (SHA256): 78a3c3851c5742c34cd49f9fa417caf1c5715ae9b777a017f3f86c094758309a

Assinaturas

LEGALLE CONCURSOS LTDA
CPF: 029.701.870-19
Assinou em 20 jan 2025 às 16:41:53

Ederson Eliezer Branco Lutzer
CPF: 029.701.870-19
Assinou em 20 jan 2025 às 16:38:32

Jéssica Tadiello dos Santos
CPF: 021.901.380-27
Assinou em 20 jan 2025 às 16:44:10

Ildefonso Antônio Dalla Vecchia
CPF: 281.890.600-82
Assinou em 16 jan 2025 às 13:23:45

Log

16 jan 2025, 13:21:35	Operador com email financeiro@fulcherimoveis.com.br na Conta 604e6193-494d-43cd-811f-60f21ab7ea04 criou este documento número 348fdabe-e369-4b18-ac0a-85d13039a05e. Data limite para assinatura do documento: 16 de fevereiro de 2025 (10:21). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
16 jan 2025, 13:21:38	Operador com email financeiro@fulcherimoveis.com.br na Conta 604e6193-494d-43cd-811f-60f21ab7ea04 adicionou à Lista de Assinatura: eder.lutzer@gmail.com para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo LEGALLE CONCURSOS LTDA e CPF 029.701.870-19.

16 jan 2025, 13:21:39	Operador com email financeiro@fulcherimoveis.com.br na Conta 604e6193-494d-43cd-811f-60f21ab7ea04 adicionou à Lista de Assinatura: eder.lutzer@gmail.com para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ederson Eliezer Branco Lutzer e CPF 029.701.870-19.
16 jan 2025, 13:21:40	Operador com email financeiro@fulcherimoveis.com.br na Conta 604e6193-494d-43cd-811f-60f21ab7ea04 adicionou à Lista de Assinatura: jessicatadiello24@gmail.com para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jéssica Tadiello dos Santos e CPF 021.901.380-27.
16 jan 2025, 13:21:42	Operador com email financeiro@fulcherimoveis.com.br na Conta 604e6193-494d-43cd-811f-60f21ab7ea04 adicionou à Lista de Assinatura: ildefonso@fulcherimoveis.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ildefonso Antônio Dalla Vecchia e CPF 281.890.600-82.
16 jan 2025, 13:23:45	Ildefonso Antônio Dalla Vecchia assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail ildefonso@fulcherimoveis.com.br. CPF informado: 281.890.600-82. IP: 177.10.110.9. Componente de assinatura versão 1.1097.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
20 jan 2025, 16:38:32	Ederson Eliezer Branco Lutzer assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail eder.lutzer@gmail.com. CPF informado: 029.701.870-19. IP: 187.63.170.45. Componente de assinatura versão 1.1099.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
20 jan 2025, 16:41:53	LEGALLE CONCURSOS LTDA assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail eder.lutzer@gmail.com. CPF informado: 029.701.870-19. IP: 187.63.170.45. Componente de assinatura versão 1.1099.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
20 jan 2025, 16:44:10	Jéssica Tadiello dos Santos assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail jessicatadiello24@gmail.com. CPF informado: 021.901.380-27. IP: 187.63.170.45. Componente de assinatura versão 1.1099.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
20 jan 2025, 16:44:11	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 348fdabe-e369-4b18-ac0a-85d13039a05e.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 348fdabe-e369-4b18-ac0a-85d13039a05e, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.